



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de maio de 2019.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei nº 014/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares e tem por base a Lei Federal sancionada e promulgada no dia de ontem, cópia em anexo, nesse sentido estamos adequando a nossa legislação. Dessa forma todos os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se para as cinco vagas do próximo mandato de quatro anos a iniciar-se em 10 de janeiro de 2020. **Os parágrafos a serem revogados**, que irão destoar do novo texto do artigo, possuem a seguinte redação:

“§ 1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.”

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSON KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

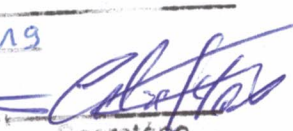
Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSOES

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Data: 14/05/19


Presidente


Secretário

ALTERA O ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2015 (POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), PARA DISPOR SOBRE RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, que consolidou a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. O Art. 41 da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação e ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo:

“Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, constituídos por aprovação em prova escrita e votação popular, em igualdade de condições com os demais pretendentes.” (NR)

“§ 1º. (REVOGADO)

§ 2º. (REVOGADO).”

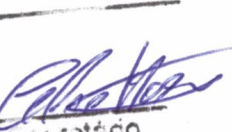
Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.044, de 07 de julho de 2017, já alterada pela Lei Municipal nº 2.112/2016.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 14/05/19


Presidente


Secretário

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de maio de 2019.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se